

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10820/2024

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: RIOMAR- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 57.691.242/0001-96

Objeto: **Aquisição de equipamentos agroindustriais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.**

Valor total : R\$ 47.379,30 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

Prazo de execução: até 90 (noventa) dias

Dotação Orçamentária:
2.23.01.20.608.0010.2039.4.4.90.52.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 20 de maio de 2025.

Ricardo Gicquel da Silva
Secretário de Agricultura e Pesca
Cód. 781.992

RICARDO GICQUEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA